



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

TIPO: MENOR VALOR TOTAL GLOBAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico destinado à execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Serranos, compreendendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, execução e divulgação, bem como o fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos e recursos necessários à sua realização.

1. PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Serranos, por intermédio do Departamento de Licitação, mediante autorização da Exmo. Sr. José Ronaldo de Oliveira, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor VALOR GLOBAL TOTAL), na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de junho de 2026

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

PERÍODO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS: 15/07/2026 às 08:00 até 21/07/2026 às 08:00

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 21/07/2026 – 08:01h às 14:02h

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico destinado à execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Serranos, compreendendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, execução e divulgação, bem como o fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos e recursos necessários à sua realização, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Em atendimento a Solicitação da Câmara Municipal de Serranos MG.

2.1 Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro dato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Dispensa Eletrônica ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente,



independentemente de nova comunicação. O processo administrativo e a contratação serão por menor valor total global, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.
01	Cargos: 03 (três) sendo eles: Auxiliar Técnico Legislativo – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino Médio Completo. Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 1.714,44 (mil setecentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos) . Agente Administrativo – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino Médio Completo. Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 1.714,44 (mil setecentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos) . Contador – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 3.280,60 (três mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) . Obrigações Gerais: Caberá à empresa contratada responsabilizar-se, especialmente, pelas seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias para o adequado processamento do concurso público e cumprimento integral das normas e instruções pertinente do TCE/MG: • Elaboração do edital do concurso; • Divulgação do concurso e do edital em site próprio na internet; • Recebimento e processamento das inscrições; • Divulgação, em página eletrônica de acesso	P.S	12 (doze) meses



	público e previamente divulgada no edital, de avisos, decisões e resultados atinentes ao concurso; • Expedição de comunicações e convocações aos candidatos inscritos, via e-mail, SMS e/ou whatsapp; • Orientação ativa à Câmara Municipal para adoção de todos os procedimentos e providência necessários ao adequado andamento do concurso, especialmente o cumprimento das instruções e exigências do TCE/MG; • Envio ao TCE/MG de toda documentação necessária e dentro do prazo obrigatório; • Elaboração das provas objetivas; • Aplicação e correção das provas objetivas; • Análise e decisão de eventuais recursos contra o edital, as provas e os resultados; • Emissão dos relatórios de pontuação após correção das provas (resultados) e de relatório de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação; • Elaboração de dossiê do concurso, contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal e para o TCE/MG, quando da realização de eventual auditoria. OUTROS PARÂMETROS: • Prazo estimado (desejado) para conclusão do concurso: máximo de 08 (oito) meses, salvo em havendo intercorrências que provoquem suspensão ou adiamento do certame; • Pretende-se aplicar apenas provas	
--	--	--



	objetivas, não havendo avaliação de títulos; • A Câmara municipal responsabilizar-se-á por disponibilizar o local para aplicação das provas, a serem realizadas na sede do município de Serranos; • Caberá a Contratada dispor de equipe completa para aplicação das provas, bem como fiscais e toda equipe de coordenação; • Caberá a Contratada a responsabilidade e os ônus pelas publicações oficiais a serem realizadas (editais e avisos); • Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a empresa contratada deverá prestar assessoria à Câmara Municipal, elaborando subsídios de mérito para defesa nas ações, quando versarem sobre procedimentos do concurso e cláusulas do edital; • Os valores das taxas de inscrição serão arbitrados pela contratante, e serão creditados em contra bancária da Câmara Municipal, mediante emissão de boletos ou via sistema PIX, cujos códigos e instruções serão fornecidos aos candidatos por meio do website da contratada na internet, no ato do pedido de inscrição. Caberá à contratante formalizar convênio com a instituição bancária para emissão dos respectivos boletos bancários ou geração de códigos individuais de PIX, e caberá à contratada orientar tecnicamente a contratante quanto aos parâmetros para tal convênio.		
	ATIVIDADES DA ETAPA 1 – EDITAL E INSCRIÇÕES		



	• Elaboração e montagem da minuta do edital, a ser submetida à aprovação da Câmara através da Comissão Organizadora do Concurso; • Elaboração de cronograma geral; • Publicação do edital e/ou seu extrato, bem como a respectiva remessa ao TCE/MG de toda documentação pertinente sob responsabilidade da Contratada e cumprindo os devidos prazos; • Especificação de programas de estudos para cada cargo; • Elaboração e definição do conteúdo e bibliografia para as provas; • Recebimento das inscrições por via eletrônica, através do site da empresa; • Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações; • Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação. ATIVIDADE DA ETAPA 2 – ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS: 1. Elaboração da prova objetiva: Com questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e as atribuições dos cargos, por intermédio de profissionais especializados, sendo que as provas conterão pelo menos 40 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) questões alternativas. 2. Elaboração de provas especiais: Na hipótese de haver candidatos portadores de necessidades especiais, a	
--	---	--



	empresa se responsabilizará pelo recebimento dos laudos médicos que comprovem a deficiência e, em caso de solicitação de prova especial, ficará a cargo da empresa a preparação das provas de acordo com cada necessidade e a contratação de profissionais técnicos capacitados (intérpretes) para eventuais traduções. 3. Outros procedimentos: • Relativos às provas e pertencentes à contratada: ➤ Análise técnica das questões, com revisão de sua redação, antes da impressão das provas; ➤ Digitação e edição das provas; ➤ Impressão dos cadernos de questões; ➤ Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova; ➤ Verificação dos locais para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão do Concurso; ➤ Distribuição dos candidatos no local das provas; ➤ Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas; ➤ Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; ➤ Elaboração dos materiais de apoio para a realização da prova, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de resposta, lista de presença,	
--	--	--



	etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios; ➤ Acondicionamento e transporte dos cadernos e grade ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança; ➤ Treinamento e contratação do pessoal envolvido na aplicação da prova, coordenadores e fiscais (caso não possua ou não utilize pessoal próprio); ➤ Aplicação efetiva das provas, com a presença de sua equipe de coordenação; ➤ Elaboração de ata e lista de presença; ➤ Ampla divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas; ➤ Correção dos cartões de respostas; ➤ Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos; ➤ Correção e entrega dos resultados das provas escritas; ➤ Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação. ATIVIDADE DA ETAPA 3 – REVISÃO DE QUESTÕES E RECURSOS • Recebimento dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital; • Encaminhamento dos pedidos de revisão à banca examinadora para análise; • Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de	
--	--	--



	parecer individualizados; • Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas;		
--	---	--	--

2.2 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participação de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 O critério de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, e julgamento por **VALOR TOTAL GLOBAL** sendo observado o valor máximo aceitável e as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através da plataforma portal de compras, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 Os interessados **após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08:00 horas do dia 21 de junho de 2026 a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 Que se enquadrem nas vedações do artigo 14, inciso I a VI da Lei nº 14.133/21;

3.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário).

3.4.5 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2026, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma.



a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em favor o objeto lícito;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da Lei Complementar 123/2026, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2026, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2026, será realizado sorteio entre elas para se identifiquem àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lance e antes da fase de homologação;

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2026, o objeto lícito será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente dor declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, apara a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §2º do art. 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, sendo



facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4.8 Todos os itens que constam no edital, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, pois o certame trata de menor valor total global, porém será mantido todos os benefícios das microempresas.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇO INICIAL"

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á mediante ao "CADASTRAMENTO" de sua "Proposta de Preço Inicial", em conformidade com o Termo de Referência e ao Anexo II.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá "CADASTRAR" e inserir sua "Proposta de Preço Inicial", em campo específico na plataforma de licitações online "Portal de Compras Públicas", no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme a descrição do objeto ofertado, devendo ainda informar o preço unitário e total do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

4.3 A proposta de preços também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.

4.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 No "CADASTRAMENTO" da "Proposta de Preço Inicial", o fornecedor deverá também, assinar "Sim" ou "Não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.10.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.10.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.11 A falta de qualquer destes campos na plataforma Portal de Compras acarretará ao fornecedor o dever de apresentar a "Declaração Conjunta" no momento anterior à contratação.

4.11.1 Devendo inserir sua "Proposta de Preço Inicial" e a "Declaração Conjunta" com a "Documentação de Habilitação" em campo específico na Plataforma de Licitações online "Portal de Compras" no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme a descrição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.



4.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.

4.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso, que será de R\$ 0,01 (um centavo).

4.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas ao lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANÇES

5.1 A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ AUTOMATICAMENTE ABERTA PELO SISTEMA para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado em disputa.

5.3 O lance deve ser ofertado pelo VALOR TOTAL GLOBAL em disputa.

5.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



5.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo), conforme mencionado no item 4.13.

5.7 havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação poderá ser feita a com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documento complementares, adequada ao último lance.



6.7 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 Contiver vícios insanáveis;

6.9.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade de próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções de trabalho vigentes.

6.12 Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.



6.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.18 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de contratação direta.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php)

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa jurídica do TCU (<https://certidopf.apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

7.9. O descumprimento do sistema acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 2006,



estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal,

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4. Optando está Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, a prestação do serviço/aquisição deverá ocorrer no prazo total de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.

8.5. O prazo de vigência da contratação, uma vez firmado, será de 12 (doze) meses, prorrogável caso haja uma justificativa aceita pela administração.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Todas as sanções, previstas nos Incisos I, II, III, IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, inciso II;

9.1.1 - Dá aplicação das sanções previstas incisos I, II, III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caberá *recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação*.

Parágrafo único: O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

9.5. A administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas Idôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, III, IV, V, VII, do caput do art.155 da Lei nº 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

9.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei nº 13.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VII, do caput do art.156, da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, do caput do art.155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas prevista nos inciso II, III, IV, V, VI, VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

9.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções consideradas a dosimetria da pena:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar ou contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

9.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela administração pública, e será:

- I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilidade a que se refere o caput deste artigo,



II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado á administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definias no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único: A sanção pelas infrações prevista nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como aperfeiçoamento de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integralidade pelo responsável.

10. DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. O procedimento será divulgado na plataforma de licitações "Portal de Compras", integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. E no site da Câmara Municipal de Serranos- MG, ()).

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando- se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas ás condições de habilitação exigidas.



10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação exigida para habilitação jurídica;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV- Declaração Conjunta;

Anexo V - Proposta de readequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Serranos – MG, 09 de Julho de 2026

José Ronaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal





Anexo I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

1. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certidão de Condição da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2 - No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESAS ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada sob pena de não receber o tratamento previsto na lei Complementar nº 123/06, destinada as ME, EPP e EIRELI. **A certidão expedida pela Junta comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.**

1.3 - Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente;

1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.5 - RG ou CPF dos sócios administrados ou Micro Empreendedor Individual.
(Autenticados em cartórios)

1.6 – **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA consistirá em:**

1.6.1 Cópia do Balanço Financeiro Patrimonial (ou da publicação deste no caso de empresas S/A), a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade de entrega/publicidade dos mesmos, e se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("Lucro Presumido" ou "Microempresa").

1.6.2 **Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



1.6.3 No caso de Empresa recém-constituída há menos de 1 (um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresa que já tenham seu primeiro Balanço, e deveram apresentar no ano subsequente.

1.6.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas:

$LG = \text{Ativa Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

Ativo Total

$SG = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante}$

$\text{Passivo Circulante}$

1.6.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração, e, a critérios de autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.6.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

1.6.7. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação / deferimento ou pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.7 – A documentação relativa à REGULARIDADE E TRABALHISTA consistirá em:

1.7.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1. 7.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante



1.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

1.7.4 - certificado de regularidade de situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

1.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011,

1.8 – Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo (**ANEXO IV**);

1.9 – DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO PARA MICROEMPRESAS (ANEXO V). Essa declaração é para **EMPRESAS** denominadas como Microempresas, e apresentarem seus Contratos e Atas de Registro de Preços firmados com o Poder Público lembrando que suas contratações não podem ultrapassar o limite como microempresas, declaração em obediência ao Art. 4º da Lei 14.133/21;

1.10 – Inscrição Estadual de sede da empresa;

1.11 – Cartão nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.12 – Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através dos seguintes documentos;

1.12.1 – Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante na Entidade Profissional respectiva ou autorização de Funcionamento, Alvará;

1.12.2 – Atestado (s) de Capacidade Técnico Operacional – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional de licitante³ pelo (s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando **satisfatoriamente** atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitidos (s) em nome/CNPJ da licitante e firmado (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de Direito Público Privado;

a) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina e quantitativos da prestação de serviço/fornecimento;

b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

c) licença de Funcionamento atualizado;



1.12.3 – O não atendimento das exigências constantes neste Anexo deste Edital implicará a inabilitação do licitante, além da aplicação das sanções cabíveis.

1.12.4 – Constatado o atendimento às exigências da habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

OBSERVAÇÕES: 1. Em face da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a proponente licitante deverá inserir em campo específico na Plataforma de Licitação online "Portal de compras" no site www.portaldecompraspublicas.com.br . Os documentos exigidos neste "Anexo I", com as informações lá contidas. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.





Anexo III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026

DISPENSA ELETRONICA N° 003/2026

CONTRATO N° 000/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SERRANOS-MG,
..... E A EMPRESA
.....

A Câmara Municipal de Serranos, com sede na Rua Princesa Izabel n° 98, Centro, na cidade de Serranos/Mg, inscrito no CNPJ sobe o n° 01.963.093/0001-12, neste ato representado(a) pelo Sr. Jose Ronaldo de Oliveira, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Inscrito (a) no CNPJ/ MF sob o n° sediado (a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (Nome e função no contrato), conforme atos construtivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta na Processo n° e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e da Instituição Normativa SEGES/ME n° 75, de 2021, resolvem celebrar o Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório , modalidade de Dispensa de Licitação , julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na lei n° 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O presente Contrato tem por objetivo seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico destinado à execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Serranos, compreendendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, execução e divulgação, bem como o fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos e recursos necessários à sua realização.

A administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 O Termo de referência;



1.1.1.2 O Aviso de Contratação direta;

1.1.1.3 A proposta do Contrato;

1.1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O por se tratar de objeto contínuo o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contrato a partir da data da sua assinatura do contrato . Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea " d " do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Fica a cargo da Contratante quem aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

3.2. Pela Natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

3.3. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do art. 95 – Lei 14.133/2021.

3.4. Não haverá prorrogação prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das



exigências estipuladas para fins liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, DA Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis de sua ocorrência.

3.9. A prestação dos serviços deverão ocorrer de forma única, e de acordo com a de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora, a entrega será efetuada no prédio da Câmara Municipal de Serranos-MG.

3.10. ROTINASA SEM CUMPRIDAS

3.10.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de fornecimento dos serviços é de 08 (oito) meses, contados da solicitação do setor requisitante através da expedição de ordem de compra/serviços em remessa a ser definida por este Departamento, os serviços deverão ser executados de acordo com item 3.2.

3.11 Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, no período máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo e detalhamento que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do (a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento provisório, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

3.11.1 O fiscal reserva-se no direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as



penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

4 – CLÁSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁSULA QUINTA – DE PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V E VI)

5.1 PREÇO: Valor Estimado para a Prestação de serviços/ fornecimentos:

R\$ _____ (_____). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços em questão, objeto deste contrato, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária a prestação de nota fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Câmara Municipal de Serranos, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização de setor.

5.2. DO PAGAMENTO: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumaria, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, á suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controversa sobre a execução do objeto, quanto á dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que



pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. LIQUIDAÇÃO.

5.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual no autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Os órgãos da administração pública direta da Câmara municipal de Serranos – Mg, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação e serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamento antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.18. Não serão retidos o valores correspondentes ao Imposto de Renda – IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, na forma da lei.

5.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificados de Arrecadação de Tributos Contribuição devidos pelas Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.20. Alternativamente a declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Sistema Nacional, mediante consulta ao Portal o Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem



ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.21. As exigências previstas na cláusulas 5.19 e 5.20, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.22. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instituição Normativa RFB nº 1.234/12, e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas na cláusula 5.17.

5.23. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

5.24. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no decreto Municipal nº 3.47 de 31 de outubro de 2023.

5.25. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em descordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficara suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.26. Nenhum pagamento será efetuado Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.27. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da gestora e fiscal de contrato ELIANA DOS REIS FERREIRA.

5.28. PRAZO D PAGAMENTO

5.28.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias uteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.29. FORMA DE PAGAMENTO

5.29.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta correntes indicadas pelo contratado.

5.29.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria par pagamento.



5.29.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.29.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem se realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. Na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.



6.3. Os reajustes de preços se darão em conformidade com dispostos no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

6.4. Quaisquer mudanças contratuais deve ser provadas e fundamentadas.

6.4.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, x, Xi e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

7.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30(trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, o pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atendem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do reajuste;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



8.2. Efetuar a entrega/prestação do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.2 Conforme especificações abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÕES
01	Cargos: 03 (três) sendo eles: Auxiliar Técnico Legislativo – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino Médio Completo. Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 1.714,44 (mil setecentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos) . Agente Administrativo – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino Médio Completo. Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 1.714,44 (mil setecentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos) . Contador – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 3.280,60 (três mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) . Obrigações Gerais: Caberá à empresa contratada responsabilizar-se, especialmente, pelas seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias para o adequado processamento do concurso público e cumprimento integral das normas e instruções pertinente do TCE/MG: • Elaboração do edital do concurso; • Divulgação do concurso e do edital em site próprio na internet; • Recebimento e processamento das inscrições; • Divulgação, em página eletrônica de acesso público e previamente divulgada no edital, de avisos, decisões e resultados atinentes ao



concurso;

- Expedição de comunicações e convocações aos candidatos inscritos, via e-mail, SMS e/ou whatsapp;
- Orientação ativa à Câmara Municipal para adoção de todos os procedimentos e providências necessários ao adequado andamento do concurso, especialmente o cumprimento das instruções e exigências do TCE/MG;
- Envio ao TCE/MG de toda documentação necessária e dentro do prazo obrigatório;
- Elaboração das provas objetivas;
- Aplicação e correção das provas objetivas;
- Análise e decisão de eventuais recursos contra o edital, as provas e os resultados;
- Emissão dos relatórios de pontuação após correção das provas (resultados) e de relatório de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação;
- Elaboração de dossiê do concurso, contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal e para o TCE/MG, quando da realização de eventual auditoria.

OUTROS PARÂMETROS:

- Prazo estimado (desejado) para conclusão do concurso: máximo de 08 (oito) meses, salvo em havendo intercorrências que provoquem suspensão ou adiamento do certame;
- Pretende-se aplicar apenas provas objetivas, não havendo avaliação de títulos;
- A Câmara municipal responsabilizar-se-á por disponibilizar o local para aplicação das provas, a serem realizadas na sede do município de Serranos;
- Caberá a Contratada dispor de equipe completa para aplicação das provas, bem como fiscais e toda equipe de coordenação;
- Caberá a Contratada a responsabilidade e os ônus pelas publicações oficiais a serem realizadas (editais e avisos);
- Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a empresa contratada deverá prestar assessoria à Câmara



Municipal, elaborando subsídios de mérito para defesa nas ações, quando versarem sobre procedimentos do concurso e cláusulas do edital;

- Os valores das taxas de inscrição serão arbitrados pela contratante, e serão creditados em contra bancária da Câmara Municipal, mediante emissão de boletos ou via sistema PIX, cujos códigos e instruções serão fornecidos aos candidatos por meio do website da contratada na internet, no ato do pedido de inscrição. Caberá à contratante formalizar convênio com a instituição bancária para emissão dos respectivos boletos bancários ou geração de códigos individuais de PIX, e caberá à contratada orientar tecnicamente a contratante quanto aos parâmetros para tal convênio.

ATIVIDADES DA ETAPA 1 – EDITAL E INSCRIÇÕES

- Elaboração e montagem da minuta do edital, a ser submetida à aprovação da Câmara através da Comissão Organizadora do Concurso;
- Elaboração de cronograma geral;
- Publicação do edital e/ou seu extrato, bem como a respectiva remessa ao TCE/MG de toda documentação pertinente sob responsabilidade da Contratada e cumprindo os devidos prazos;
- Especificação de programas de estudos para cada cargo;
- Elaboração e definição do conteúdo e bibliografia para as provas;
- Recebimento das inscrições por via eletrônica, através do site da empresa;
- Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

ATIVIDADE DA ETAPA 2 – ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS:

7. Elaboração da prova objetiva:

Com questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e



as atribuições dos cargos, por intermédio de profissionais especializados, sendo que as provas conterão pelo menos 40 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) questões alternativas.

8. Elaboração de provas especiais:

Na hipótese de haver candidatos portadores de necessidades especiais, a empresa se responsabilizará pelo recebimento dos laudos médicos que comprovem a deficiência e, em caso de solicitação de prova especial, ficará a cargo da empresa a preparação das provas de acordo com cada necessidade e a contratação de profissionais técnicos capacitados (intérpretes) para eventuais traduções.

9. Outros procedimentos:

- Relativos às provas e pertencentes à contratada:
 - Análise técnica das questões, com revisão de sua redação, antes da impressão das provas;
 - Digitação e edição das provas;
 - Impressão dos cadernos de questões;
 - Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
 - Verificação dos locais para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão do Concurso;
 - Distribuição dos candidatos no local das provas;
 - Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
 - Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
 - Elaboração dos materiais de apoio para a realização da prova, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de resposta, lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
 - Acondicionamento e transporte dos cadernos e grade ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
 - Treinamento e contratação do pessoal envolvido na aplicação da prova, coordenadores e fiscais (caso não possua ou não utilize pessoal próprio);
 - Aplicação efetiva das provas, com a presença de sua equipe de



coordenação;

- Elaboração de ata e lista de presença;
- Ampla divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas;
- Correção dos cartões de respostas;
- Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- Correção e entrega dos resultados das provas escritas;
- Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

ATIVIDADE DA ETAPA 3 – REVISÃO DE QUESTÕES E RECURSOS

- Recebimento dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
- Encaminhamento dos pedidos de revisão à banca examinadora para análise;
- Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizados;
- Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objetivo com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

8.5. Comunicar a contratante, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, cm a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

8.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução o contrato, se for o caso.



8.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinas da Câmara Municipal de Serranos-MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão; Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da câmara Municipal d Serranos-MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissaria imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.9. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

8.10. O atendimento devese dar com a qualidade, prestada e prazo certo.

8.11. O prazo de garantia os itens do objeto licitados ser até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar de seu efetivo recebimento pela Administração.

8.12. A Compromissaria será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhistas ou rodoviário) a terceira que forem constatados durante a execução do Contrato;

8.13. A compromissaria obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

8.14. A Compromissaria obriga-se a comunicar ais Departamento de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma lei;

8.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente licitante vencedora;

8.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;



8.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

8.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

8.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ressaltantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere á **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

8.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para CONTRATANTE;

8.22.1. Pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os danos pessoais a que tenham em razão de certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação d proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os danos obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo om a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a se celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houve necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e trinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulas.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimentos da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registros individual rastreavel de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em acesso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimento pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratados de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, e XIII)

a) Sem garantia contratual.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÃOES SAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

11.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II, e III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data da intimação.



Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorde, que, senão a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autores.

11.2 – Da aplicação da sanção prevista na Inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4 – A administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sitio eletrônico oficial.

11.5 – A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informa e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sitio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos, I, II, III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

11.6 – A sanção prevista no Inciso III, no art. 156, da Lei 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput d art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 – A sanção prevista no Inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



SESSÃO II

11.8 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

V – Advertência;

VI – Multa;

VII – Impedimento de licitar e contratar;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 – Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

VI – A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII – As peculiaridade do caso concreto;

VIII – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

11.10 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

IV – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização e que se refere o caput deste artigo;

V – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão apuração administrativa.

SESSÃO IV

É admitida do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VI – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII – Pagamento da multa;

VIII – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X – Análise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, exigira, como condição de reabilitação licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade do Serviço/produto ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linha em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega/efetuado e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de serviços/amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.



13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio e termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) – supressão, por parte Administração, de obra, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias uteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) – não liberação pela administração, nos prazos contratuais, além área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de matérias naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de área ou a licenciamento ambiental.

13.11. Quando a extinção decorre de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução d garantia; (caso tenha exigido)

II – pagamentos devidos pela execução do contratado até a data de extinção.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contrato correrão à conta recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
01.031.001.2.0008.33.90.39.00	Manutenção das Atividades da Câmara - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratados.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada à celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. II)

17.1. Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculada ao edital de licitações à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

19.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.



9.3. Caberá ao servidor em comento, para além do obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

19.4. A fiscalização de que trata o item anterior não inclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – PORO (Art. 92, §1º)

20.1. É eleito o foro de Aiuruoca-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não posam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. § 1º da Lei 14.133/2021.

Serranos-MG, de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRTADO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ORGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais.

Que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- . Que exigem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- . Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- . Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- . Que cumpre as exigências de reserva de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o **art.93 da Lei nº 8.213/91.**
- . Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, nas condições de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- . O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- . O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei**



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

. Declara, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Serranos – MG.

. Da pessoa jurídica de idoneidade moral ibibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

. A empresa citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. Porém não ultrapassou o limitado estipulado §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

**MODELO DE CARTA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL
PARA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO
A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ, e endereço da empresa)

Ao (A) Agente de Contratação (A) da Câmara Municipal de Serranos- MG

LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 006/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CEP:

Cidade:

Bairro:

Telefone:

Estado:

E-mail:

Banco:

Agência

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias:

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para a sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Elaboração de edital, cronograma, sistema de inscrições online, elaboração e aplicação de provas objetivas, revisão e diagramação, para o preenchimento de 3 (três) vagas, sendo 1 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar Técnico Legislativo (ensino médio completo), carga horária semanal de 30 horas e salário de R\$ 1.714,44; 1 (uma) vaga para o cargo de Agente Administrativo (ensino médio completo), carga horária semanal de 30 horas e salário de R\$ 1.714,44 e 1 (uma) vaga para o cargo de Contador (ensino superior completo em ciências contábeis + registro no respectivo conselho de classe), carga horária semanal de 30 horas e salário de R\$ 3.280,60. Toda a logística de aplicação das provas caberá a Empresa Proponente. Caberá a empresa proponente acompanhar toda execução do concurso público, assessorar a Comissão nomeada especificamente para tanto, análise técnica de recursos administrativos, elaborar extratos de publicação e julgar recursos contra questões e resultados, caso interpostos.		01		

Valor total: R\$ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



1	-	PREÇO	TOTAL	OFERTADO:	R\$
(_____)					

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar nº 123/202006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos enviados – DOCUMENTÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica a sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
3. Os preços terão validade de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e outras quaisquer que indicam sobre a contratação.

Serranos, _____ de _____, 2026

Nome da empresa + carimbo

Nome do representante legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável